



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.518 DE 07 DE MARÇO DE 1.996.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201.369, de 19 de janeiro de 1996, **DECRETA**:

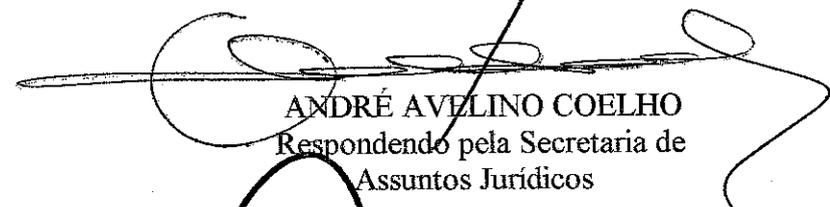
Art. 1º É a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, autorizado a receber tributos municipais em suas agências e postos de serviços instalados dentro e fora do Município.

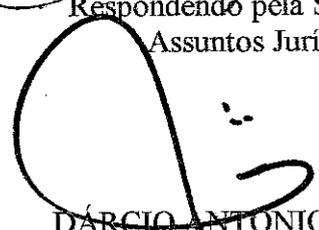
Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º, fica subordinada às condições exigidas pela Lei nº 2.332, de 14 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei nº 2.478, de 19 de maio de 1.993, e será formalizada através de "Convênio" a ser firmado entre o Município e o estabelecimento bancário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

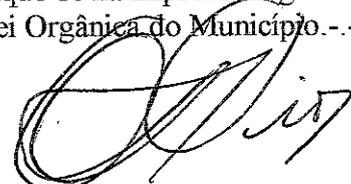
Município de Mauá, em 07 de março de 1.996


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Depto. de Documentação e
Atos Oficiais e afixado no quadro de editais.
Publique-se na imprensa regional nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Depto. de Documentação e
Atos Oficiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO AO DECRETO Nº 5.518 DE 07 DE MARÇO DE 1.996

CONVÊNIO Nº

Processo nº

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** e de outro lado a **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A** nos termos e condições abaixo relacionados.

Por este instrumento de um lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, neste ato representado por seu Prefeito Arquiteto **JOSÉ CARLOS GRECCO**, doravante denominado simplesmente "**Prefeitura**", CGC nº 46.522.959/0001-98, e de outro lado, a **NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A**, CGC nº 43.073.394/0436-00, estabelecida à Rua Luiz Mariani, nº 100, Centro, Mauá, neste ato representado por seus administradores abaixo assinados, doravante designado simplesmente "**Banco**" por força da Lei Municipal nº 2.332, de 14 de dezembro de 1.990, resolvem celebrar o presente "**CONVÊNIO**", para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, mediante as cláusulas abaixo, as quais se comprometem cumprir.

1ª A "**Prefeitura**" concede ao "**Banco**" autorização e poderes para realizar através de suas agências e postos de serviços instalados dentro e fora do Município, o recebimento de tributos municipais, assim considerados os impostos, taxas e todos e quaisquer valores que forem devidos pelos contribuintes à Prefeitura.

2ª A "**Prefeitura**" se obriga a proceder aos lançamentos e emitir os respectivos carnês dos tributos que forem devidos e a providenciar a entrega dos mesmos aos contribuintes ou usuários.

O "**Banco**" não se responsabiliza pelas declarações, cálculos, valores, multa, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio e contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres.

3ª O "**Banco**" receberá a importância consignada no documento de arrecadação, autenticando-o mecanicamente, indicando a quantia recebida e a data do recebimento.

- segue fls 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -

ANEXO AO DECRETO Nº 5.518 DE 07 DE MARÇO DE 1.996

O "**Banco**" fica autorizado a receber cheques para quitação dos documentos, objeto deste convênio, desde que sejam cumulativamente, de emissão do próprio contribuinte, pagável na mesma praça

ou em outra agência do mesmo sistema regional de compensação e de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

O valor do cheque acolhido pelo "**Banco**" na forma prevista e eventualmente não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado e encaminhado à "**Prefeitura**", capeado pelo respectivo aviso de débito.

4ª O "**Banco**" observará rigorosamente os prazos de vencimento dos tributos, respondendo pelos erros ou omissões de seus funcionários.

5ª O "**Banco**" obriga-se a creditar em conta corrente da "**Prefeitura**", até no máximo de 03 (três) dias úteis após a autenticação nos comprovantes de recolhimento, as quantias arrecadadas.

O montante arrecadado relativo aos comprovantes de recolhimento, deverá ser rigorosamente igual ao valor constante do aviso de crédito respectivo, acompanhado dos mesmos.

6ª A "**Prefeitura**" poderá dispor das importâncias depositadas, imediatamente após o crédito efetivado pelo "**Banco**" em sua conta corrente.

7ª Pela prestação do serviço, o "**Banco**" cobrará da "**Prefeitura**", a importância de R\$ 1,20 (hum real e vinte centavos) por documento recebido, no 3º (terceiro) dia útil, do mês subsequente.

8ª Os créditos em conta corrente da "**Prefeitura**" efetuados fora do prazo fixado de 3 (três) dias, subordinará o estabelecimento ao pagamento de atualização monetária, multa e juros moratórios, nos termos do Artigo 178, da Lei Municipal nº 1.880/83, com a nova redação dada pelo Artigo 1º da Lei 2.259/89.

- segue fls 03 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 03 -

ANEXO AO DECRETO Nº 5.518 DE 07 DE MARÇO DE 1.996

9ª Ocorrendo extravio de comprovante de arrecadação, ficará o **"Banco"** sujeito à multa de 100% (cem por cento) do valor do tributo relativo ao documento extraviado.

A seção de tesouraria da **"Prefeitura"** emitirá notificação de débitos em nome do **"Banco"**, ocorrendo as infrações supra, com prazo de pagamento de 5 (cinco) dias, inscrevendo em dívida ativa os débitos não pagos.

10ª A arrecadação pelo **"Banco"**, nos termos do presente convênio é feita sem prejuízo de idênticas atribuições por parte da **"Prefeitura"**, cujo órgão arrecadador continuará em pleno funcionamento.

11ª Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

O detalhamento das rotinas para execução dos serviços de arrecadação, não especificadas neste convênio, será objeto de manual de procedimentos que após anuência das partes, fará parte integrante deste convênio.

12ª O presente convênio terá prazo indeterminado, podendo entretanto ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

13ª Em função da assinatura deste convênio ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

14ª Fica eleito o foro da comarca de Mauá para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- segue fls 04 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 04 -

ANEXO AO DECRETO Nº 5.518 DE 07 DE MARÇO DE 1.996

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo.

Mauá/SP,


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

Testemunhas:
